

Bruxelas, 25 de novembro de 2020
(OR. en)

13238/20

EDUC 417
JEUN 125
DIGIT 132
COMPET 580

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	12809/20
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a educação digital nas sociedades europeias do conhecimento

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a educação digital nas sociedades europeias do conhecimento, aprovadas pelo Conselho, por procedimento escrito, em 24 de novembro de 2020.

Estas conclusões serão enviadas para publicação no Jornal Oficial, tal como decidido pelo Comité de Representantes Permanentes em 18 de novembro de 2020.

Conclusões do Conselho sobre a educação digital nas sociedades europeias do conhecimento

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

TENDO EM CONSIDERAÇÃO:

1. O contexto político, tal como indicado no anexo;

SALIENTANDO O SEGUINTE:

2. Uma educação e formação inclusivas e de elevada qualidade constituem um ponto forte da Europa assente nos valores democráticos e na ideia de iluminismo. A difusão generalizada das tecnologias digitais e o acesso à Internet abrem novas possibilidades e desafios.
3. A transformação digital das nossas sociedades do conhecimento está a acelerar e existe uma disponibilidade cada vez maior de serviços e dados digitais. Esta realidade inclui um mercado de trabalho em mutação, bem como novos perfis de emprego e uma procura de competências digitais¹ no contexto das competências para o século XXI. A crescente influência da inteligência artificial² acentuará os efeitos da transformação digital das nossas sociedades do conhecimento numa perspetiva de longo prazo, e pode oferecer novas oportunidades promissoras de aprendizagem, ensino e formação no futuro. Uma educação e uma formação inclusivas e de elevada qualidade são fundamentais para capacitar todas as pessoas e os cidadãos a compreender, participar e moldar esses desenvolvimentos.

¹ Tal como indicado no anexo da Recomendação do Conselho sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida (2018/C 189/01), as competências digitais envolvem a adesão e a utilização confiante, crítica e responsável de tecnologias digitais na aprendizagem, no trabalho e na participação na sociedade. As competências digitais incluem a informação e a literacia de dados, a comunicação e a colaboração, a literacia mediática, a criação de conteúdos digitais (inclusive a programação), a segurança (nomeadamente o bem-estar digital e as competências associadas à cibersegurança), as questões relacionadas com a propriedade intelectual, a resolução de problemas e o espírito crítico.

² A inteligência artificial (IA) refere-se aos sistemas informáticos que apresentam um comportamento inteligente através da análise do respetivo ambiente e da tomada de medidas – com algum grau de autonomia – para atingir objetivos específicos.

4. A pandemia de COVID-19 e o seu atual impacto nos sistemas e nas instituições de educação e formação na Europa sublinham a necessidade urgente de uma melhor compreensão e de uma avaliação contínua das utilizações, das vantagens e dos desafios das tecnologias da educação digital³, bem como dos níveis de competências digitais, também no contexto da aprendizagem ao longo da vida.
5. A pandemia de COVID-19 veio acentuar ainda mais a necessidade urgente de uma abordagem holística da educação digital. A fim de dar resposta às atuais exigências, a educação e a formação inclusivas e de elevada qualidade implicam formas digitais e não digitais de aprendizagem e de ensino, incluindo abordagens como a aprendizagem mista⁴ e a aprendizagem à distância⁵. Estas formas oferecem uma oportunidade para melhorar a educação e a formação centradas no aprendente, em função das necessidades específicas das pessoas.
6. A educação digital⁶ é um pré-requisito para ajudar a moldar a transformação digital, prosseguir a educação contínua e a formação e aprendizagem ao longo da vida e permitir uma educação e uma formação inclusivas e de elevada qualidade para todos. Por conseguinte, é importante ter em conta a sua dimensão societal e compreendê-la como parte de uma transformação cultural profunda. Esta transformação cultural lança as bases para que todas as pessoas e cidadãos possam utilizar os dados, as tecnologias e as infraestruturas digitais com confiança e segurança, respeitando devidamente as regras em matéria de proteção de dados, e permitindo-lhes participar ativamente nas decisões políticas, na evolução societal e no mercado de trabalho.

³ Para efeitos das presentes conclusões, as tecnologias da educação digital são definidas como tecnologias que permitem a prática de facilitação, aprendizagem e melhoria do desempenho dos aprendentes através da criação, utilização e gestão de processos e recursos tecnológicos adequados.

⁴ Neste contexto, a aprendizagem mista é entendida como uma abordagem pedagógica que combina aprendizagem presencial e em linha, tendo o aprendente um certo grau de controlo sobre o tempo, o local, a trajetória e o ritmo dessa aprendizagem.

⁵ Para efeitos das presentes conclusões, a aprendizagem à distância descreve uma forma de aprendizagem que permite que as atividades de ensino e aprendizagem sejam organizadas e ministradas à distância (por exemplo, utilizando a rádio, a televisão, a Internet ou recursos eletrónicos).

⁶ A educação digital comporta duas perspetivas diferentes mas complementares: a utilização pedagógica das tecnologias digitais para apoiar e melhorar o ensino, a aprendizagem e a avaliação, bem como o desenvolvimento de competências digitais por parte dos aprendentes e do pessoal encarregado da educação e da formação.

7. A educação digital deverá ser centrada no aprendente e apoiar todas as pessoas e cidadãos a desenvolverem a sua personalidade e as suas competências com confiança, de forma livre e responsável. Como parte integrante de uma educação e formação inclusivas e de elevada qualidade, a educação digital deverá respeitar o princípio da integridade e suscitar a confiança na sua qualidade. Deverá também contribuir para uma melhor acessibilidade do conteúdo educativo e das pedagogias, para uma maior inclusão social, bem como para uma melhor aquisição de competências, promovendo o sucesso escolar para todos. A educação digital deverá ter em consideração as tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, e a sua aplicação segura, ética e sólida do ponto de vista pedagógico.
8. A educação digital deverá considerar igualmente o bem-estar dos aprendentes, dos professores, dos formadores e dos educadores, assim como dos pais e dos cuidadores, por exemplo, no que diz respeito aos ambientes de aprendizagem seguros. Deverá ainda contribuir para facilitar o acesso à informação por parte de todos os cidadãos e promover a participação cultural, económica e social ativa nas sociedades europeias do conhecimento.
9. A educação digital deverá contribuir para o desenvolvimento de uma sensibilização para a cidadania, incluindo a cidadania digital⁷, promovendo as competências de cidadania. Tais competências incluem uma abordagem crítica da informação, que permita aos cidadãos navegar num mundo digital e desenvolver uma compreensão dos valores básicos da democracia e da liberdade de expressão.
10. Todos os europeus deverão estar capacitados para participarem ativamente na transformação digital da sociedade e para beneficiarem de ambientes de aprendizagem adequados, acessíveis e seguros. O direito humano à educação, à formação e à aprendizagem ao longo da vida inclusivas e de qualidade, tal como estabelecido no Pilar Europeu dos Direitos Sociais e consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, tem de ser garantido a todo o momento.
11. A fim de colmatar o fosso digital entre homens e mulheres em domínios relacionados com as TIC e com a ciência, a tecnologia, a engenharia e a matemática (CTEM), é crucial adotar uma abordagem sensível às questões de género em todos os tipos e níveis de educação e formação.

⁷ A cidadania digital é um conjunto de valores, competências, atitudes, conhecimentos e compreensão crítica de que os cidadãos necessitam na era digital. Um cidadão digital sabe como utilizar tecnologias e é capaz de interagir com elas com competência e de forma positiva.

12. O acesso a oportunidades de educação e formação inclusivas e de elevada qualidade apoiadas por meios digitais é crucial. Não obstante o papel crucial e as vantagens dos formatos de aprendizagem e ensino presenciais, o acesso à educação e à formação inclusivas e de elevada qualidade com recurso e através de tecnologias da educação digital é um pré-requisito para a futura viabilidade das sociedades europeias do conhecimento, bem como para um sistema europeu de inovação que permita a transformação ecológica e digital, proporcione um crescimento sustentável, o emprego e oportunidades e promova o desenvolvimento pessoal.
13. Uma Europa forte assenta numa cultura de valores comuns, de partilha, de renovação e de abertura a novas formas de intercâmbio, bem como de participação e cooperação entre os cidadãos, as instituições de educação e formação, o setor privado e os diferentes sistemas educativos nacionais. As comunidades em linha que partilham práticas⁸ (a nível local, regional, nacional e da União) são mais visíveis e desenvolver-se-ão no futuro.

CONSCIENTE DO SEGUINTE:

14. Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, o conteúdo do ensino e a organização dos sistemas educativos são da responsabilidade dos Estados-Membros.
15. A aplicação da educação digital em diferentes tipos e níveis de educação e formação é variável nos Estados-Membros e em toda a União. A experiência das tecnologias da educação digital em toda a União difere e depende, em grande medida, dos quadros estratégicos e de governação, das infraestruturas e das instalações técnicas, bem como dos recursos financeiros e humanos. Estes incluem, em especial, professores, formadores, educadores e demais pessoal pedagógico e administrativo bem formados, nomeadamente diretores de instituições de educação e formação.

⁸ Os professores, os formadores, os educadores e demais pessoal pedagógico participam frequentemente em vários portais eletrónicos e comunidades em linha, tais como as plataformas eletrónicas europeias EPAL, School Education Gateway, E-Twinning, etc. Podem ainda participar em comunidades eletrónicas internacionais mais vastas, por exemplo, através de organizações internacionais e empresas multinacionais.

16. A pandemia de COVID-19 despoletou uma resposta rápida de emergência. Os Estados-Membros encerraram a maioria dos seus estabelecimentos de ensino e formação e solicitaram às instituições que dessem continuidade às atividades de ensino, formação, aprendizagem e avaliação, principalmente através de abordagens à distância.
17. As medidas tomadas pelos Estados-Membros e pelas suas instituições de educação e formação de acordo com as circunstâncias nacionais salientaram a importância de uma compreensão da educação digital, ajudaram a impulsionar as capacidades digitais dos sistemas de educação e formação e proporcionaram aos professores, formadores, educadores e demais pessoal pedagógico oportunidades de desenvolvimento profissional.
18. No entanto, apesar dos grandes esforços envidados por todos os Estados-Membros, as respostas de emergência para facilitar abordagens à distância revelaram a existência de desafios e deficiências comuns aos sistemas de educação e formação na União:
- a) Durante a pandemia da COVID-19, tornou-se muitas vezes evidente que alguns aprendentes, em grau variável nos Estados-Membros, não puderam exercer plenamente o seu direito à educação e à formação devido à falta de acesso físico e tecnológico adequado⁹.
 - b) O desafio sem precedentes ligado à pandemia de COVID-19 revelou a necessidade urgente de melhorar a oferta de competências digitais para todos, a fim de assegurar a igualdade de acesso à educação e à formação para todas as pessoas e cidadãos, especialmente em situações em que a educação e a formação sejam ministradas à distância. Os aprendentes com necessidades especiais depararam-se com desafios particulares.
 - c) Embora a transição para a educação digital tenha acelerado durante a pandemia de COVID-19, o desenvolvimento e a utilização de novos métodos de divulgação de conhecimentos podem, quando feitos sem consciência e intenção, reproduzir formas mais tradicionais de ensino e aprendizagem.

⁹ Eurydice (2020). Impacto da COVID-19: encerramento dos sistemas educativos na Europa.

- d) A pandemia de COVID-19 tem sido um desafio para a continuidade das atividades de educação e formação transnacionais. Isso diz respeito à educação e à formação transfronteiras, bem como à mobilidade ao abrigo do programa Erasmus+, em especial para a mobilidade dos estudantes e do pessoal no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (EFP).
- e) O encerramento de instituições de educação e formação despoletado pela COVID-19 modificou o papel dos professores, dos formadores, dos educadores e do demais pessoal pedagógico, que tiveram de encontrar novas formas de manter o contacto com os aprendentes e de os apoiar a trabalhar de forma independente, quer em ambientes de aprendizagem colaborativa quer de outras formas. Revelou igualmente a necessidade de colaboração, de reforço de capacidades, de formação profissional específica para o ensino digital, bem como de medidas de assistência entre professores, formadores e redes de formação de professores, bem como entre as instituições de educação e formação.

RECONHECENDO O SEGUINTE:

- 19. O fosso digital nos Estados-Membros e em toda a União continua a ser um desafio, uma vez que pode reforçar outras desigualdades estruturais preexistentes, nomeadamente as desigualdades socioeconómicas e de género.
- 20. A proteção de dados e a soberania digital dos Estados-Membros e dos seus cidadãos tem de ser assegurada no contexto das tecnologias da educação digital, independentemente da urgência da situação. Além disso, no contexto de uma maior criação e divulgação de conteúdos educativos digitais, há que reconhecer os princípios jurídicos e éticos subjacentes à propriedade intelectual.
- 21. As novas formas de transferência de conhecimentos e os contextos de aprendizagem, também sob a forma de criação conjunta, promovem uma ligação mais ampla entre a educação e formação formais e a aprendizagem não formal e informal. O intercâmbio de boas práticas a nível local, regional, nacional e da União proporciona oportunidades para acelerar a integração das tecnologias da educação digital em todas as formas de aprendizagem e para promover uma elevada qualidade e a inclusividade no ensino e na aprendizagem.

22. As tecnologias da educação digital abrem novas possibilidades de aprendizagem e ensino e são um fator importante para assegurar uma educação e uma formação inclusivas e de elevada qualidade. Podem complementar a interação direta sob a forma de ensino e formação presenciais, bem como de melhores práticas e de meios não digitais para o ensino e a aprendizagem, que continuam a manter a sua importância e que não podem ser totalmente substituídos por formatos virtuais.
23. Para que a tecnologia consiga promover a qualidade e a inclusividade na educação, tem de ser acompanhada de ambientes de aprendizagem seguros e de abordagens pedagógicas. As empresas de tecnologias educativas, nomeadamente empresas em fase de arranque e PME, desempenham um papel essencial no desenvolvimento de tecnologias da educação digital inovadoras e acessíveis, promovendo assim tanto a educação digital como a transformação digital das economias europeias. As condições favoráveis à inovação e as oportunidades de financiamento adequadas são fundamentais para que estas empresas prosperem.
24. A educação digital deve realçar a importância dos conceitos pedagógicos, dos instrumentos e dos métodos de aprendizagem e de ensino. A investigação educacional pode contribuir para o desenvolvimento de conceitos inovadores no domínio da educação e da formação e pode permitir uma compreensão mais ampla do impacto da transformação digital na aprendizagem e no ensino, bem como nos sistemas de educação e formação.
25. A oferta de competências digitais em todos os tipos e níveis de educação e formação deverá ser sempre acompanhada de uma combinação pertinente de competências essenciais conexas, nomeadamente competências para a vida, e deverá ser apoiada por infraestruturas, equipamentos e tecnologias de ponta e acessíveis. Em especial, os programas de ensino e formação profissionais, nomeadamente os programas de melhoria de competências e de requalificação, exigem uma combinação adequada de aptidões e competências digitais, profissionais e tecnológicas que podem contribuir para a empregabilidade.

26. Um sistema europeu de inovação competitivo e sustentável a nível internacional depende de sistemas de educação e formação inclusivos e de elevada qualidade. Assenta igualmente num sistema de investigação excelente que, idealmente, esteja estreitamente ligado à educação e à formação. Por conseguinte, a transferência rápida de resultados da investigação e da inovação, por exemplo da investigação educacional, bem como a criação conjunta e a experimentação de soluções inovadoras de educação digital serão uma mais-valia na educação e na formação, por exemplo em domínios como a elaboração de políticas ou a aplicação pedagógica.

CONSTATANDO QUE:

27. A Comissão Europeia publicou um novo Plano de Ação para a Educação Digital 2021-2027 – Reconfigurar a educação e a formação para a era digital¹⁰, que deverá ser objeto de seguimento no quadro de um processo de criação conjunta com os Estados-Membros, sempre que tal seja adequado e pertinente.
28. Os principais objetivos desse plano de ação, isto é, promover o desenvolvimento de um ecossistema de educação digital de elevado desempenho e reforçar as aptidões e as competências digitais para a transformação digital, podem contribuir para uma abordagem mais estratégica da educação digital a nível da União.
29. Um ecossistema de educação digital de elevado desempenho¹¹ deverá permitir uma educação e uma formação inclusivas e de elevada qualidade através de infraestruturas pertinentes, de conectividade, de planeamento da capacidade digital e de capacidades organizacionais que possam facilitar um acesso mais flexível de todas as pessoas, em qualquer parte, à educação e à formação. Esta é a base para uma implementação bem-sucedida da educação digital e um requisito prévio para a transformação estrutural dos sistemas de educação e formação.

¹⁰ COM(2020) 624 final.

¹¹ Para efeitos das presentes conclusões, os ecossistemas de educação digital podem ser entendidos como o ambiente e as condições necessários para garantir uma educação digital inclusiva de elevada qualidade. Referem-se principalmente a conteúdos de elevada qualidade, a ferramentas de fácil utilização, a serviços de valor acrescentado e a plataformas seguras.

30. São necessárias competências digitais e abordagens pedagógicas adequadas para os professores, os formadores, os educadores e demais pessoal pedagógico e os aprendentes de todas as idades, em todos os tipos e níveis de educação e formação, a fim de fazer uma utilização judiciosa das tecnologias digitais na educação. A oferta de competências digitais deverá ter em conta a idade e o género e abranger também os média, a literacia digital e em matéria de dados, o espírito crítico e o combate à informação enganosa e à desinformação, aos discursos de ódio e perniciosos, ao ciberassédio e à dependência, e abordar questões de segurança, como a proteção da privacidade, a proteção de dados e os direitos de propriedade intelectual.
31. A aprendizagem não formal e informal deverá ser incentivada como veículo importante para proporcionar às pessoas de todas as idades que estão fora do sistema educativo formal o nível de competência digital necessário, a fim de apoiar o seu desenvolvimento profissional e pessoal, também no que diz respeito a fatores como as relações sociais e a saúde física e mental, bem como o bem-estar digital. A este respeito, são importantes os ambientes digitais e uma cultura de utilização judiciosa e ética das ferramentas digitais. As oportunidades de aprendizagem digital não formal e informal são especialmente pertinentes para os jovens mas também para os idosos que foram particularmente afetados pelas consequências da pandemia de COVID-19.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS, DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS
NACIONAIS, A:

32. Promoverem a integração das tecnologias da educação digital e a aquisição de competências digitais a fim de melhorar o ensino, a formação e a aprendizagem em todos os tipos e níveis de educação e formação, bem como numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida.
33. Incentivarem a avaliação, a garantia da qualidade e a validação dos resultados de aprendizagem de formas inovadoras de aprendizagem, incluindo as componentes digitais.
34. Refletirem sobre os modelos pedagógicos e a educação e a formação de professores, formadores e educadores e demais pessoal pedagógico, a fim de tirar melhor partido das várias oportunidades oferecidas pelas tecnologias da educação digital.

35. Capacitarem e motivarem os professores, os formadores e os educadores e demais pessoal pedagógico, tais como os formadores de professores a empreenderem um percurso profissional inicial e contínuo a fim de desenvolverem e melhorarem as suas próprias competências e aptidões digitais e conhecimentos básicos em matéria de tecnologias da informação e comunicação (TIC) a um nível que lhes permita trabalhar com confiança com as tecnologias da educação digital e ministrar uma educação e uma formação de elevada qualidade. Dessa forma, deverão estar habilitados a participar na criação de métodos de ensino e formação inovadores e de didáticas aplicadas, centrados nos aprendentes, que promovam o pensamento crítico e criativo, e a criar ambientes de aprendizagem e conteúdos seguros, inclusivos e de elevada qualidade. Professores bem formados que saibam utilizar as tecnologias digitais de uma forma pedagógica e sensível às questões de idade e de género são um fator essencial para o estabelecimento de uma educação digital inclusiva e de elevada qualidade para todos.
36. Promoverem a inclusão de todos os aprendentes, colmatando as desigualdades sociais e o fosso digital, bem como a proporcionarem igualdade de acesso a oportunidades e ambientes de aprendizagem digital adequados para todos.
37. Considerarem a possibilidade de investir na educação digital aproveitando as possibilidades do novo Mecanismo de Recuperação e Resiliência, em especial o programa Connect e as iniciativas emblemáticas de requalificação e melhoria de competências, a fim de contribuírem para a recuperação através da modernização e do reforço da educação e da formação inclusivas e de elevada qualidade. Ponderarem igualmente a utilização de outras oportunidades de financiamento da União, como o Erasmus+, o Horizonte Europa, a Europa Digital, o Mecanismo Interligar a Europa II, o InvestEU, o FEDER e o FSE+.

CONVIDA A COMISSÃO, EM CONFORMIDADE COM OS TRATADOS E NA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE E DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS NACIONAIS, A:

38. Assegurar uma abordagem coordenada em matéria de educação digital na Comissão e a lançar, em conjunto com os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes, um processo de reflexão estratégica sobre os fatores favoráveis ao êxito da educação digital, nomeadamente a conectividade e a pedagogia digital, as infraestruturas, o equipamento digital, as competências digitais de professores e estudantes, a interoperabilidade e as normas em matéria de dados, tendo em conta a soberania tecnológica, a privacidade, a proteção de dados e a ética, visando ao mesmo tempo uma educação e uma formação inclusivas e de elevada qualidade. Além disso, acompanhar, no âmbito deste processo, em estreita cooperação com os Estados-Membros e com base em dados concretos, as Conclusões do Conselho sobre o combate à crise de COVID-19 na educação e formação, visando um entendimento comum, a nível da União, das abordagens para processos de aprendizagem à distância eficazes, inclusivos e motivantes.
39. Explorar formas de promover uma abordagem mais integrada do desenvolvimento da política de educação digital através da possível criação de uma plataforma europeia da educação digital, assente nas redes existentes e em outras medidas pertinentes, a fim de poder responder melhor à rapidez da transformação digital, no contexto do Espaço Europeu da Educação e em sinergia e complementaridade com outras políticas pertinentes.
40. Apoiar o desenvolvimento da educação digital na Europa e destacar o seu papel através da Agenda de Competências para a Europa, do Espaço Europeu da Educação e do novo quadro estratégico para a cooperação europeia que irá substituir o EF 2020.
41. Fornecer informações sobre o desenvolvimento de métodos de educação digital e partilhar boas práticas, em especial através da aprendizagem entre pares entre os Estados-Membros, bem como informações sobre a cooperação internacional e a avaliação comparativa, por exemplo, com o Conselho da Europa, a UNESCO e a OCDE.

42. Apoiar os Estados-Membros na transformação digital que está em curso na educação e formação, em especial através da colaboração intersetorial entre várias iniciativas e estratégias nacionais em matéria de educação digital e reunir as autoridades, os peritos, os investigadores na área da educação, os prestadores de educação e formação, a sociedade civil (sindicatos de professores, associações de aprendentes e de pais) e o setor privado.
43. Trabalhar em estreita cooperação com os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes para explorar os ecossistemas de educação digital nacionais e europeus existentes, reconhecendo ao mesmo tempo que um ecossistema de educação digital de elevado desempenho exige conteúdos educativos, plataformas, serviços e instrumentos que precisam de ser centrados nos aprendentes, fiáveis, seguros, sólidos do ponto de vista pedagógico, acessíveis e, sempre que pertinente, multilingues, bem como de elevada qualidade e desenvolvidos de uma forma aberta. Isso passa por dar resposta aos aspetos éticos, inclusive em matéria de inteligência artificial, por promover a proteção dos dados pessoais dos aprendentes e dos utilizadores e por garantir um intercâmbio internacional seguro, através de uma interoperabilidade conforme com a regulamentação europeia em matéria de proteção de dados.

CONVIDA A COMISSÃO E OS ESTADOS-MEMBROS, DE ACORDO COM AS SUAS COMPETÊNCIAS E NA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE, A:

44. Utilizar eficazmente a dimensão digital do programa Erasmus+ e, se for caso disso, as sinergias com outros programas pertinentes da União, a fim de apoiar os planos de transformação digital das instituições de educação e formação. Continuar a apoiar, através de projetos Erasmus+, o desenvolvimento profissional dos professores, bem como o desenvolvimento de aptidões, competências e capacidades digitais, a aplicação eficaz de métodos e instrumentos de educação e formação digitais bem como o desenvolvimento de recursos educativos abertos em todos os domínios da educação e da formação, tendo em vista a aprendizagem ao longo da vida. Explorar o potencial contributo do programa Erasmus+ para uma melhor acessibilidade aos conteúdos da educação digital e para uma maior inclusão social e a fim de promover o sucesso escolar de todos os aprendentes.

45. Explorar o reforço das sinergias entre os vários programas, iniciativas e projetos europeus, nacionais e regionais de apoio à inclusão social; desenvolver as aptidões e competências digitais de aprendentes e professores, formadores e educadores, em especial das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social, inclusive das pessoas mais carenciadas; reforçar o desenvolvimento de métodos e instrumentos de aprendizagem e de ensino inovadores e dar a todos os aprendentes a oportunidade de beneficiarem de uma educação e formação inclusivas e de elevada qualidade.
46. Continuar a apoiar a iniciativa das universidades europeias através do Erasmus+ e do Horizonte Europa, bem como dos centros de excelência profissional, e explorar o respetivo potencial para o desenvolvimento da educação digital; promover a divulgação, a exploração e a escalabilidade dos resultados pertinentes do projeto Erasmus+ para informar tanto os decisores políticos como os profissionais da educação.
47. Explorar a utilização das tecnologias digitais para oferecer um conjunto mais vasto de oportunidades de mobilidade mistas e virtuais, bem como novas oportunidades de aprendizagem flexíveis no âmbito da educação e da formação; apoiar a partilha de boas práticas para melhorar a aprendizagem e o ensino, promover serviços de apoio e processos administrativos digitais, por exemplo, os que são desenvolvidos no contexto da iniciativa Cartão Europeu de Estudante ou do Europass.

48. Reforçar e maximizar as sinergias entre os instrumentos de autoavaliação (por exemplo, SELFIE, HEInnovate), os quadros (o quadro europeu de competências digitais), os eventos participativos e as atividades promocionais (por exemplo, a maratona de programação para a educação digital, a semana europeia de programação) e as plataformas existentes (por exemplo, E-Twinning, School Education Gateway e EPALÉ); continuar a trabalhar em conjunto através de redes, como a coligação para a criação de competências e emprego na área digital, e continuar a apoiar a rede da propriedade intelectual na educação gerida pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
49. Recorrer à investigação, nomeadamente aos resultados de projetos europeus financiados ao abrigo dos programas Erasmus+, Horizonte Europa e Europa Digital, a fim de reforçar as sinergias entre o Espaço Europeu da Educação e o Espaço Europeu da Investigação na prossecução das ambições em matéria de educação digital com vista a apoiar e aproveitar a investigação para desenvolver soluções pedagógicas inovadoras e a contribuir para a formação, a aplicação e a avaliação das políticas.
50. Utilizar os resultados das publicações e dos estudos pertinentes sobre educação digital realizados pelos Estados-Membros e pelas organizações internacionais, em especial a OCDE, a UNESCO e o Conselho da Europa.
-

CONTEXTO POLÍTICO

1. Recomendação do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, sobre a validação da aprendizagem não formal e informal
2. Conclusões do Conselho sobre o investimento na educação e na formação – Uma resposta à comunicação "Repensar a Educação: Investir nas competências para obter melhores resultados socioeconómicos" e à "Análise Anual do Crescimento de 2013"¹²
3. Conclusões do Conselho sobre o papel da educação pré-escolar e do ensino básico no fomento da criatividade, da inovação e da competência digital¹³
4. Conclusões do Conselho sobre o trabalho digital com jovens¹⁴
5. Relatório conjunto de 2015 do Conselho e da Comissão sobre a aplicação do quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação (EF 2020) – Novas prioridades para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação¹⁵
6. Conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento da literacia mediática e do espírito crítico através da educação e da formação¹⁶
7. Resolução do Conselho sobre Uma Nova Agenda de Competências para uma Europa Inclusiva e Competitiva¹⁷
8. Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a inclusão na diversidade a fim de alcançar uma educação de elevada qualidade para todos¹⁸

¹² JO C 64 de 5.3.2013, p. 5.

¹³ JO C 172 de 27.5.2015, p. 17.

¹⁴ JO C 414 de 10.12.2019, p. 2.

¹⁵ JO C 417 de 15.12.2015, p. 25.

¹⁶ JO C 212 de 14.6.2016, p. 5.

¹⁷ JO C 467 de 15.12.2016, p. 1.

¹⁸ JO C 62 de 25.2.2017, p. 3.

9. Recomendação do Conselho, de 22 de maio de 2017, relativa ao Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida, que revoga a Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa à instituição do Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida¹⁹
10. Conclusões do Conselho sobre medidas reforçadas para reduzir a segregação horizontal de género na educação e no emprego (7 de dezembro de 2017)
11. Conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento das escolas e um ensino de excelência²⁰
12. Conclusões do Conselho sobre uma nova agenda da UE em prol do ensino superior²¹
13. Recomendação do Conselho, de 22 de maio de 2018, sobre as Competências Essenciais para a Aprendizagem ao Longo da Vida²²
14. Recomendação do Conselho, de 22 de maio de 2019, relativa a uma abordagem global do ensino e aprendizagem das línguas²³
15. Recomendação do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, sobre percursos de melhoria de competências: novas oportunidades para adultos²⁴; e Conclusões do Conselho de 22 de maio de 2019 sobre a execução da Recomendação²⁵
16. Conclusões do Conselho: rumo a uma visão de um Espaço Europeu da Educação²⁶
17. Conclusões do Conselho, de 9 de abril de 2019, intituladas "Rumo a uma União cada vez mais sustentável no horizonte 2030"²⁷
18. Conclusões do Conselho, de 7 de junho de 2019, sobre o futuro de uma Europa altamente digitalizada para além de 2020: "Impulsionar a competitividade digital e económica na União e a coesão digital"²⁸

¹⁹ JO C 189 de 15.6.2017, p. 15.

²⁰ JO C 421 de 8.12.2017, p. 2.

²¹ JO C 429 de 14.12.2017, p. 3.

²² JO C 189 de 4.6.2018, p. 1.

²³ JO C 189 de 5.6.2019, p. 15.

²⁴ JO C 484 de 24.12.2016, p. 1.

²⁵ JO C 189 de 5.6.2019, p. 23.

²⁶ JO C 195 de 7.6.2018, p. 7.

²⁷ Doc. 8286/19.

²⁸ Doc. 10102/19.

19. Resolução do Conselho relativa à prossecução do desenvolvimento do Espaço Europeu da Educação para apoio a sistemas de educação e formação orientados para o futuro²⁹
20. Conclusões do Conselho sobre o papel fundamental das políticas de aprendizagem ao longo da vida na capacitação das sociedades a fim de dar resposta à transição tecnológica e para a economia verde apoiando o crescimento inclusivo e sustentável³⁰
21. Resolução do Conselho sobre a educação e a formação no Semestre Europeu: garantir debates informados sobre reformas e investimentos³¹
22. Conclusões do Conselho sobre os professores e formadores europeus do futuro³²
23. Conclusões do Conselho sobre o combate à crise da COVID-19 na educação e formação³³
24. Conclusões do Conselho Europeu de 1 e 2 de outubro de 2020³⁴
25. Conclusões do Conselho sobre a construção do futuro digital da Europa³⁵
26. Conclusões do Conselho sobre Requalificar e melhorar competências como base para aumentar a sustentabilidade e a empregabilidade, no contexto do apoio à recuperação económica e à coesão social – Conclusões do Conselho (8 de junho de 2020)

²⁹ JO C 389 de 18.11.2019, p. 1.
³⁰ JO C 389 de 18.11.2019, p. 12.
³¹ JO C 64 de 27.2.2020, p. 1.
³² JO C 193 de 9.6.2020, p. 11.
³³ JO C 212 I de 26.6.2020, p. 9.
³⁴ EUCO 13/20.
³⁵ JO C 202 I de 16.6.2020, p. 1.